

Brasília-DF, 24 de setembro de 2026

CNTI participa de reunião com a presidente do Banco do Brics em Xangai



Dilma Rousseff e Nelsinho Bonardi

O secretário-geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), **Nelson Bonardi**, participou, nesta quarta-feira (23), de uma reunião em Xangai, na China, com a presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (Banco do Brics), **Dilma Rousseff**. Durante o encontro, a delegação de dirigentes apresentou pautas de interesse dos trabalhadores e detalhou o projeto da CNTI para a COP30, destacando propostas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à transição justa e à valorização do trabalho. Dilma Rousseff recebeu a delegação de forma receptiva e manifestou compromisso em dar encaminhamento às pautas apresentadas, sinalizando a continuidade do diálogo institucional.

Também participaram da reunião Carlos Braguini, superintendente de Educação Profissional e Superior do SENAI Nacional; Rosângela Costa, assessora da Diretoria-Geral do SENAI Nacional; além de conselheiros representantes dos trabalhadores no SENAI Nacional. A presença conjunta das

representações reforçou a importância da articulação institucional em torno de temas estratégicos para a indústria, a educação profissional, o desenvolvimento sustentável e os interesses dos trabalhadores, ampliando o diálogo entre as entidades e o Banco do Brics.



Em 2025, taxa de sindicalização fica em 8,8% da população ocupada

Em 2025, o nível de ocupação ficou estimado em 59,1%, o maior da série histórica iniciada em 2012.



A associação de trabalhadores a sindicatos manteve a estabilidade com 9,1 milhões de pessoas - Foto: Cadu Pinotti/Agência Brasil

Em 2025, o nível de ocupação ficou estimado em 59,1%, o maior da série histórica iniciada em 2012. A proporção se dá após a população ocupada atingir sua maior estimativa, com 103,0 milhões de pessoas, um crescimento de 1,7% em relação a 2024. Além disso, a população em idade para trabalhar aumentou 0,8%, com 174,1 milhões de pessoas. As informações foram divulgadas nesta quarta-feira (23) no módulo Características adicionais do mercado de trabalho da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Continua.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2026

A formalização no mercado de trabalho teve o maior contingente de trabalhadores, com 38,9 milhões, em 2025, o maior da série. No entanto, o percentual foi de 37,8%, ainda abaixo de 2014, quando foi de 40,2%.

Taxa de sindicalização se mantém estável

A associação de trabalhadores a sindicatos manteve estabilidade em 2025, com 8,8% (9,1 milhões de pessoas). Em 2024, eram 8,9% dos ocupados (9,1 milhões de pessoas). A estabilidade se deu após um aumento de 812 mil novos associados, em 2024, que interrompeu uma sequência de reduções desde 2014.

O percentual de trabalhadores associados a sindicato em cada região foi: Norte, 7,0%; Nordeste, 9,2%; Sul, 9,7%; Sudeste, 8,8%; e Centro-Oeste, 8,0%.

Entre os homens, 8,9% estavam sindicalizados em 2025, enquanto entre as mulheres a proporção chegava a 8,7%. A Região Nordeste foi a única em que o percentual de mulheres sindicalizadas era maior que a de homens, 9,6% contra 8,9%. No Norte, homens eram 7,5% e mulheres, 6,4%. No Sudeste, homens eram 9,0% e mulheres, 8,6%. No Sul, 9,9% homens e 9,4% mulheres. No Centro-Oeste, 8,4% homens e 7,4% mulheres.

Taxa de sindicalização fica estável para todos os Grupamento de Atividades

A taxa de sindicalização se manteve estável em todos os grupamentos de atividade na comparação de 2025 com 2024. O grupamento de atividade com maior taxa de sindicalização foi Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, com 14,7%. Em seguida, Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais, com 14,6%; e Indústria geral, com 11,4%. Já as menores taxas ficaram com os grupamentos Serviços domésticos, 2,5%; Construção, 3,6%; e Outros serviços, 3,6%.

Na comparação com 2012, houve diminuição da sindicalização em todos os grupamentos. As maiores variações ocorreram em Transporte, armazenagem e correio, com redução de 12,4 p.p.; Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais e Indústria geral, ambas com diminuição de 9,9 p.p.; e no grupo de Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas, diminuição de 9,6 p.p..

Matéria completa:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/48112-em-2025-taxa-de-sindicalizacao-fica-em-8-8-da-populacao-ocupada>

Fonte: IBGE

Agosto teve mais ganhos salariais reais



O boletim “De Olho Nas Negociações”, do Dieese, referente ao mês de agosto, traz boas notícias. Uma delas é que cresceram os aumentos reais de salário obtidos nas negociações coletivas feitas pelos Sindicatos. A análise de 191 Convenções Coletivas mostra ganhos em 89,6% das negociações contra 83,4% do mês de julho.

“A análise dos resultados deste ano mostra que 2026 tem sido melhor do que 2025”, observa Luiz Ribeiro, técnico do Dieese, responsável pelo boletim mensal “De Olho Nas Negociações”. A média dos acordos acima da inflação tem ficado entre 85 e 87%.

Os acordos analisados no mês de agosto mostram que 5,8% das Convenções ficaram iguais ao INPC acumulado – no mês anterior eram 11,4%. Acordos abaixo da inflação foram 5,2% em julho contra 7,3% em agosto.

Segundo Luiz Ribeiro, “o fato da economia ir bem gera um padrão de estabilidade nas negociações coletivas e nos acordos firmados”. Vale lembrar que ganhos em salários indiretos (PLR, vale-refeição, cláusulas sociais etc) não são computados no Boletim.

Mas os ganhos reais, de certa forma, indicam um teto, porque é raro o acordo salarial que supera 2% de aumento real. Um caso recente é o acordo dos trabalhadores em edifícios e condomínios de São Paulo. O salário obteve 2% acima do INPC. Já o reajuste do vale-refeição será maior, 10%.

Governos – Luiz Ribeiro afirma que, na média, a comparação entre os governos Bolsonaro e Lula indica ganhos reais maiores durante o atual governo. Exemplo efetivo disso é o aumento real anual para o

Brasília-DF, 24 de setembro de 2026

salário mínimo. Mas nos acordos das categorias esse ganho mais elevado também tem ocorrido.

Mais – Acesse o site do Dieese

Fonte: Agência Sindical

Com 46,3% dos votos válidos, Lula tem chance de vitória no 1º turno

Considerando a margem de erro, presidente pode chegar a 47,3%, ficando a menos de três pontos percentuais da vitória já no primeiro turno



Presidente Lula Crédito: Ricardo Stuckert

O presidente Lula (PT) alcançou 46,3% dos votos válidos no cenário de primeiro turno para a eleição presidencial, abrindo margem que sustenta a chance de vitória já na primeira etapa do pleito, mostra a pesquisa AtlasIntel/Bloomberg. O levantamento coloca o atual chefe do Executivo à frente de seu principal adversário, o senador Flávio Bolsonaro (PL), que registra 43,9% dos votos válidos.

A sondagem aponta que, na contagem de votos totais para o primeiro turno, Lula lidera com 45,8% das intenções de voto, enquanto Flávio Bolsonaro aparece com 43,4%. Em seguida surgem Renan Santos (Missão), com 4,5%; o escritor Augusto Cury (Avante), com 2,1%; o ex-governador de Goiás, Ronaldo Caiado (PSD), com 1,3%; e o ex-governador de Minas Gerais, Romeu Zema (Novo), com 0,9%. Outros candidatos somam 0,8%.

Nas projeções para o segundo turno, Lula vence em todos os confrontos diretos pesquisados. Na disputa direta com Flávio Bolsonaro, a contagem de votos válidos mostra Lula com 50,2% contra 49,8% do senador. Nos votos totais desse cenário, o presidente obtém 47,7%, enquanto o parlamentar do PL chega a 47,4%, acompanhados por 4,9% de votos brancos, nulos ou indecisos. Nos demais cenários de segundo turno em votos válidos, Lula registra 51,5% contra

Ronaldo Caiado (48,5%); 53% contra Romeu Zema (47%); 54% contra Augusto Cury (46%); e 59,8% contra Renan Santos (40,2%).

A pesquisa AtlasIntel/Bloomberg foi realizada entre os dias 17 e 22 de setembro, entrevistando 5.015 eleitores por meio da metodologia de recrutamento digital aleatório (Atlas RDR). A margem de erro do levantamento é de um ponto percentual, para mais ou para menos, com nível de confiança de 95%. A sondagem foi contratada pela Bloomberg e está devidamente registrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob o protocolo BR-04739/2026.

Fonte: Brasil247

TST define tese sobre extinção do direito de cobrar dívida trabalhista

Segundo tese definida pelo Pleno, a prescrição intercorrente atinge títulos executivos judiciais anteriores à Reforma Trabalhista, desde que o credor não responda a determinações judiciais posteriores à mudança na lei



O Tribunal Superior do Trabalho fixou, nesta terça-feira (22), tese jurídica vinculante sobre a chamada prescrição intercorrente. De acordo com a decisão, pessoas que deixarem de se manifestar num processo na fase de execução por mais de dois anos, a partir de novembro de 2017, quando entrou em vigor a Reforma Trabalhista, podem perder o direito de receber seus créditos, mesmo em ações iniciadas antes da nova lei.

O entendimento, firmado no julgamento de incidente de recurso de revista ([Tema 39](#)), deve orientar as decisões da Justiça do Trabalho em todas as instâncias.

Direito de cobrar dívida pode ser extinto

A prescrição intercorrente é a perda do direito de continuar cobrando judicialmente uma dívida porque, na fase de execução, a pessoa que tem o direito

Brasília-DF, 24 de setembro de 2026

reconhecido deixa de tomar uma providência que era necessária para fazer o processo avançar.

Antes da Reforma Trabalhista, a Súmula 114 do TST estabelecia que a prescrição intercorrente não se aplicava à Justiça do Trabalho. A Lei 13.467/2017, porém, incluiu o artigo 11-A na CLT, que passou a prever prescrição intercorrente de dois anos, contados a partir do momento em que o trabalhador deixa de cumprir uma determinação judicial durante a execução. A Instrução Normativa 41/2018 do TST, por sua vez, estabeleceu que esse prazo começa a ser contado quando a determinação descumprida foi posterior a 11 de novembro de 2017, quando a reforma entrou em vigor.

Diante da divergência entre as Turmas do TST sobre a aplicação dessa regra às execuções iniciadas antes da reforma, o caso foi levado ao Pleno para a fixação de precedente vinculante.

O que o TST decidiu

Para que haja a prescrição intercorrente, ou seja, para que a execução seja extinta, o trabalhador precisa ter deixado de cumprir uma ordem do juiz emitida a partir de novembro de 2017 (quando entrou em vigor a Reforma Trabalhista). Mesmo que os valores tenham sido reconhecidos antes disso, o que conta é ter ignorado a ordem do juiz depois dessa data.

Para que isso ocorra, porém, o juiz precisa mandar um aviso específico e direto ao trabalhador, explicando exatamente o que ele deve fazer e avisando sobre o risco do prazo começar a correr. Avisos padronizados, automáticos ou genéricos não valem para essa finalidade.

A conduta que justifica a aplicação da prescrição intercorrente pressupõe a intimação pessoal do credor, sem prejuízo da intimação do advogado.

Por fim, antes de decretar que o trabalhador perdeu a possibilidade de receber o crédito por ter ficado inerte, o juiz obrigatoriamente precisa dar a chance para que ele explique se houve algum motivo justo para o atraso.

Tese

A tese aprovada foi a seguinte:

I – O fato gerador da prescrição intercorrente trabalhista (art. 11-A, § 1º, da CLT) é a inércia qualificada do exequente, que se materializa pelo descumprimento de ordem judicial exarada a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, independentemente da data de trânsito em julgado da decisão exequenda;

II – A intimação apta a deflagrar o fluxo prescricional

deve ser específica, cominatória e contextualizada à realidade dos autos, evidenciando que a paralisação do feito decorre exclusivamente da inércia da parte exequente; veda-se, para esse fim, o uso de intimações padronizadas, automáticas ou genéricas;

III - Por configurar ato de despojamento de direito decorrente de inércia injustificada, a conduta desidiosa que atrai a sanção do art. 11-A da CLT pressupõe a intimação pessoal do credor, sem prejuízo da intimação do advogado.

IV - É nula a decisão que reconhece a prescrição intercorrente sem que antes a parte prejudicada seja ouvida para opor fato impeditivo à extinção da execução (arts. 5º, LV, da CF, 9º, 10, e 921, §5º, do CPC).

Processo: [IncJulRREmbRep 0045200-20.2003.5.02.0042](#)

Fonte: TST

 **NOTA DE FALECIMENTO**



A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) comunica, com profundo pesar, o falecimento de **Moacyr de Jesus Auersvald**, pai do companheiro Moacyr Auersvald, Diretor de Relações Institucionais e ex-presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST), ocorrido nesta quarta-feira, 23 de setembro.

Neste momento de profunda dor e consternação, a CNTI, em nome de sua Diretoria, manifesta sua solidariedade ao companheiro Moacyr Auersvald, aos familiares e amigos, desejando que encontrem força, conforto e serenidade para enfrentar este momento de despedida.

A CNTI expressa seus mais sinceros sentimentos e sua solidariedade a toda a família, unindo-se àqueles que sofrem com esta irreparável perda.

 **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**

